

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2025.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO  
DE ARRECADAÇÃO EM 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**, Prefeita Municipal da  
cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o  
seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no  
orçamento anual de 2025, um crédito adicional especial por excesso de  
arrecadação no valor de R\$ 1.000.038,00 (um milhão e trinta e oito reais), na  
seguinte programação orçamentária:

**Órgão: 3000 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes**

**Unidade: 3002 Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes**

**Função: 10 Saúde**

**Subfunção: 301 Atenção Básica**

**Programa: 6 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS**

**Ação: 2.73 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica  
em Saúde**

**Fonte de recursos: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS  
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de  
emendas parlamentares de bancada**

**DESPESAS: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**

**VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**

**DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**VALOR R\$ 400.038,00 (QUATROCENTOS MIL E TRINTA E OITO REAIS)**

**DESPESA: 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**VALOR R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**

*Recebido*  
*10/11/2025*  
*[Assinatura]*  
Maria Luzirene da Silva  
portaria 001/2025  
Tessoureira



**ARTIGO. 2º** - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento disposto projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme no art. 1º desta lei.

**Parágrafo Único** - O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, logo que regulamenta as Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público DCASP.

**ARTIGO. 3º** - Para a cobertura do crédito ora citado acima, a presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, em que o excesso de arrecadação constará na classificação de receita a seguir:

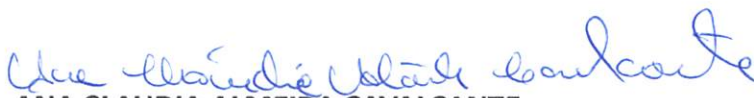
RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
1.7.1.9.57.0.0.00.00	TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.000.038,00

**TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO ARRECAÇÃO EMPENHO Nº do documento 2025NE494513**

**ARTIGO 4º** - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 795/2021 - PPA, 906/2024 - LDO e 920/2024 - LOA.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rodolfo Fernandes/RN, em 10 de novembro de 2025.**

  
**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
**PREFEITA**



## Justificativa para Projeto de Lei de Crédito Especial

**Natureza:** Projeto de Lei de Crédito Especial (Abertura por Excesso de Arrecadação) **Órgão:** [Prefeitura Municipal – Indicar o nome do município]  
**Objeto:** Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas.

### 1. Do Objeto e da Finalidade do Crédito

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a abertura de **Crédito Especial**, utilizando-se do recurso de **Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 1.000.038,00**.

Este crédito tem como objetivo exclusivo o **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas**. A utilização deste recurso é fundamental para fortalecer e manter os serviços de Atenção Básica, que representam a porta de entrada e a base do sistema de saúde municipal.

### 2. Do Suporte Orçamentário e Financeiro (Excesso de Arrecadação)

O recurso a ser liberado por meio deste crédito especial já está devidamente transferido e depositado no **Fundo Municipal de Saúde** (Favorecido: 70.031.323/0001-28).

A caracterização do **Excesso de Arrecadação** se dá pela confirmação de um aporte financeiro federal, conforme demonstrado no detalhamento da Nota de Empenho (NE) nº 2025NE494513, com as seguintes especificações:

- **Valor:** R\$ 1.000.038,00.
- **Origem:** Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.
- **Órgão Repassador:** Ministério da Saúde.
- **Natureza da Despesa:** Despesas Correntes, classificadas como Outras Despesas Correntes (Grupo 3).
- **Modalidade de Aplicação:** Transferências a Municípios - Fundo a Fundo.
- **Fonte Específica:** O recurso é proveniente da **Emenda Parlamentar nº 202571210006**, de autoria da **Bancada do Rio Grande do Norte**, e está vinculado à **Portaria 8410 de 15/10/2025**.



*Uma vez que o valor foi transferido e empenhado, ele constitui um superávit financeiro com destinação obrigatória à saúde municipal, enquadrando-se perfeitamente na hipótese legal de abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, conforme previsto no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.*

### **3. Da Relevância do Custeio para a Saúde Municipal**

*A liberação deste crédito é crucial para o Fundo Municipal de Saúde, pois os recursos de custeio são utilizados para despesas essenciais e de curto prazo que garantem a **operação diária** da rede de Atenção Primária.*

*O incremento de R\$ 1.000.038,00 será determinante para que o município possa atingir as metas de saúde pública estabelecidas pelo Ministério da Saúde e dar a devida resposta à crescente demanda por serviços de saúde da população.*

### **4. Conclusão**

*Diante do exposto, e em vista da existência de recurso vinculado por meio de Excesso de Arrecadação, é imperativa a abertura deste Crédito Especial para que a Administração Municipal possa utilizar, de forma legal e imediata, o valor de **R\$ 1.000.038,00** na manutenção e no aprimoramento dos serviços de Atenção Básica de Saúde.*

*Solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.*

  
**ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
**PREFEITA**



RODOLFO  
FERNANDES  
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"  
"AO SAIR, ABRAJE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO. PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

**UMA  
NOVA**  
*História!*